L E I Nº 4 4 1

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação, o §-3º do Artigo 1º da Lei nº 403, de 10 de agôsto de 1 956:

"Decorrido êsse prazo, deverá a Prefeitura executar essas obras, dentro das características desta Lei, cobrando-se o custo do serviço e mais 20% de administração, expedindo-se notificação ao proprietário, do "quantun" e convidando-o a recolher a respectiva importância dentro de 15 dias, findos os quais, poderá ser a dívida encaminhada à Procuradoria Judicial, para cobrança."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, 11 de fevereiro de 1 957

a) LUIZ BENEDITINO FERREIRA-Prefeito Municipal